



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1559

PROJETO DE LEI Nº 39/85

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO RURAL TAQUARI CÔRREGO, com sede neste município, no Bairro Taquari Córrego, com seus Estatutos devidamente registrados sob número A-2, Fls.037, sob nº 278, Livro Registro Pessoa Jurídica, junto ao Cartório/ de Títulos e Documentos nesta Comarca, em 31 de maio 1974.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de setembro de 1985.-


JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente



02
/

Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

PROJETO DE LEI

Nº 39/85

Pirassununga, 27 de Agosto de 1985.

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO RURAL TAQUARI CÔRREGO, com sede neste município, no Bairro Taquari Córrego, com seus Estatutos devidamente registrados sob número A-2, Fls.037, - sob nº 278, Livro Registro Pessoa Jurídica, junto ao Cartório de Títulos e Documentos nesta Comarca, em 31 de maio 1974.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Agosto de 1985.

Benedicto Geraldo Lêbeis
Vereador

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de Setembro de 1985

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de Setembro de 1985

Presidente

03

ESTATUTOS

D A

ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO RURAL TAQUARI Córrego

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Artigo 1º - A Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego, também designada pela sigla A.C.C.R.T.C., constituída a 06 de janeiro de 1.974, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo/indeterminado, com sede no Bairro Taquari Córrego, / município de Pirassununga, Estado de São Paulo e foro jurídico em Pirassununga.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

- a) criar, construir, colaborar na construção e administrar o Centro Comunitário Rural Taquari Córrego;
- b) contribuir para a formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da vida comunitária;
- c) planejar, realizar e/ou participar de programas / que visem à organização e o desenvolvimento da comunidade nos diversos setores: econômico, cultural, recreativo, assistencial, cívico e outros.

Parágrafo Único - no desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinção alguma quanto a raça, / cor, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 3º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo Comunitário disciplinará / o funcionamento da Associação.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se / organizará em tantas dependências quantas se fizerem necessárias e se regerão por regulamentos específicos, aprovados em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IIDos Sócios

Artigo 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de /
sócios, residentes ou domiciliados no Distrito Taquari
Córrego, ou adjacências, distinguidos em duas catego-
rias:

- a) sócios benfeitores - pessoas físicas ou jurídicas
que tiverem prestado relevantes serviços ou feito
doação valiosa à Associação, a critério da Assom-
bléia Geral;
- b) sócios participantes - pessoas físicas que colabo-
rem para o funcionamento da Associação.

Parágrafo único - Desde que o associado participante deixe de ter
residência ou domicílio no Distrito Taquari Córre-
go, será automaticamente desligado do quadro so-
cial.

Artigo 6º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente /
pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IIIDa Administração

Artigo 7º - A Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Cór-
rego, será administrada por Assembleia Geral, um Con-
selho Deliberativo Comunitário, uma Diretoria, um /
Conselho Fiscal e Comissões Auxiliares.

Artigo 8º - As atividades dos Diretores ou Conselheiros serão in-
teiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de
lucros, benficações ou vantagens a dirigentes, man-
tenedores ou associados, sob qualquer forma ou pro-
texto.

Da Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social
constituir-se-á de sócios participantes em pleno go-
zo de seus direitos políticos e estatutários.

Artigo 10º - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger o Conselho Deliberativo Comunitário;

- 95
/
- b) decidir sobre as reformas de estatutos as quais somente poderão ser aprovadas por votação no mínimo de 2/3 dos associados presentes e por proposta do Conselho Deliberativo Comunitário;
 - c) decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Artigo 27º deste estatuto;
 - d) resolver sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - e) a Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente / uma vez por ano, no mês de janeiro, para eleição/ de 1/3 do Conselho Deliberativo Comunitário, para conhecimento e/ou homologação das contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal e extraordinariamente sempre que considerada necessária e convocada pelo Conselho Deliberativo Comunitário;

Artigo 11º - A Assembleia será convocada pelo Presidente da Diretoria por meio de edital afixado na sede da Associação e em locais de fácil acesso da população.

Artigo 12º - O Conselho Deliberativo Comunitário será constituído por membros eleitos na Assembleia Geral. Sempre número ímpar, não excedendo a 15 membros para bom funcionamento.

§ 1º - Os conselheiros serão eleitos para períodos (ou gestões) de três (3) anos, renovados 1/3 por ano.

§ 2º - Compete ao Conselho Deliberativo Comunitário:

- a) eleger os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal, 1 (um) mês antes de expirar o mandato da Diretoria em exercício;
- b) aprovar os programas anuais a serem desenvolvidos pela Associação;
- c) reunir-se ordinariamente cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário;
- d) destituir os membros da Diretoria que tenham faltado às reuniões por três (3) vezes consecutivas, quando julgar inaceitáveis as justificativas apresentadas e indicar os respectivos substitutos até o final do mandato corrente;

e) apreciar o relatório anual da Diretoria e contas/ respectivas;

Artigo 13º - O mandato da Diretoria será de dois anos, não podendo haver mais de duas reeleições, para as mesmas funções.

Artigo 14º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um / Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros e Diretor de Patrimônio.

Artigo 15º - Compete à Diretoria:

- a) elaborar sob orientação do Conselho Deliberativo/ Comunitário, o programa anual de atividades e executá-lo;
- b) entrosar-se com instituições públicas ou privadas para colaboração dessas entidades em suas programações;
- c) organizar as Comissões Auxiliares necessárias à / execução das atividades programadas e acompanhar/ o seu trabalho, visando a unidade de ação;
- d) as deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos dois terços dos / membros e por maioria absoluta de votos dos presentes;
- e) contratar e demitir funcionários;

Artigo 16º - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e das Comissões Auxiliares;
- c) representar a Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- d) convocar a Assembléia, o Conselho e a Diretoria e Comissões;
- e) exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Artigo 17º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de um modo geral a sua colaboração e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

9A

Artigo 18º - Compete ao primeiro Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- b) publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- d) atender a correspondência;
- e) preparar e manter em dia o fichário dos associados;
- f) ler nas reuniões as atas da sessão anterior e a / correspondência dirigida à entidade;
- g) organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da secretaria;
- h) substituir o Presidente e o Vice-Presidente em / seus impedimentos.

Artigo 19º - Compete ao segundo Secretário:

- a) substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, prestando de um modo geral a sua colaboração e, em caso de vacância assumir o mandato até o seu término.

Artigo 20º - Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) pagar as contas das despesas, autorizadas pelo / Presidente;
- c) apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados e anualmente submetê-lo à Assembléia Geral;
- d) conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- e) apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal;
- f) o Tesoureiro deverá manter em estabelecimento de crédito, quantia superior à metade do salário mínimo na região.

Artigo 21º - Compete ao segundo Tesoureiro:

- a) auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos;

Artigo 22º - Compete ao Diretor do Patrimônio:

- a) velar pela conservação dos bens móveis e imóveis da entidade;
- b) assinar recibos dos bens patrimoniais incorporados mantendo livro de registro, para o necessário controle;
- c) realizar inventário anual dos bens existentes com de baixa, quando necessário, de material danificado ou inutilizado.

Artigo 23º - O Conselho Fiscal, será composto por 3 membros eleitos pelo Conselho Deliberativo Comunitário.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente / ao mandato da Diretoria;

Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar sempre que achar necessário os livros de escrituração da Associação;
- b) examinar o balancete semestral apresentado pelo / Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo Comunitário, com o respectivo Parecer;
- d) opinar sobre a aquisição de bens por parte da Associação, encaminhando o parecer ao Conselho Deliberativo Comunitário e à Diretoria;

Artigo 25º - Haverá os tipos de reuniões:

01. Assembleia Geral, uma vez por ano, ordinariamente, e extraordinariamente sempre que convocada;
02. Conselho Deliberativo Comunitário, de seis em / dois meses;
03. Reunião mensal da Diretoria;
04. Conselho Fiscal, duas vezes por ano;

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Artigo 26º - O Patrimônio da Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego será constituído de móveis e im-

bens, imóveis, veículos e móveis, ações, apólicas de dívida pública, mensalidades das associações, donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios / oficinas ou subvenções de qualquer tipo.

Parágrafo único - Todos os bens da entidade serão aplicados exclusivamente dentro do território estadual.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 27º - A Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego será dissolvida quando se torne impossível a / continuação de suas atividades e que só poderá acontecer por decisão de assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Extinta a entidade, pagos todos os compromissos e remanescente de seus bens revertirá em benefício / de uma obra congênera, sempre sediada no território / estadual, a juízo da assembleia que determinar o encerramento das atividades.

Artigo 28º - Os presentes Estatutos, que podem ser reformados em qualquer tempo, por decisão de maioria absoluta de / seus membros em assembleia especialmente convocada / para esse fim, entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 29º - Para a primeira gestão os conselheiros serão eleitos na seguinte proporção: um terço (1/3) para os anos / um terço (1/3) para dois anos e um terço (1/3) para / um ano.

Pirassununga, 08 de janeiro de 1974.

Associação do Centro Comunitário Rural

Registrada na Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo sob N.º 3123
C. G. C. 45-672-169/0001-26

TAQUARÍ CORREGO — PIRASSUNUNGA — EST. DE SÃO PAULO



Ata da reunião do Conselho da Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Corrego, realizada no dia 15 de Janeiro de 1984. Aos quinze dias do mes de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro às 9 (nove) horas, na sede da escola do nosso Bairro/ com a presença dos seguintes membros do Conselho Deliberativo: Ilsom Vieira das Neves, Tarcisio Antonio Sardinha, Valdinei Benedito da Silva, João Aparecido Kraus, Sergio Kraus, José Natal Justo, Ornelio Carlos Sardinha, José Pires das Neves, Jamiro Baldoino, Argemiro Sardenha, José Baratelli, realizou-se a presente reunião. Foi escolhido para presidir a reunião sr. José Natal Justo que levou em discussão a escolha e posse da nova diretoria e conselho fiscal, da A. C. C. R. T. C. .

Apos a discussão dos membros presentes ficou aprovado por unanimidade a reeleição da diretoria e do Conselho Fiscal, que são os seguintes: para a diretoria: presidente José Carlos Picoli, vice presidente Oscar Mulher, 1º tesoureiro Osvaldo Picoli, 2º tesoureiro Valdir de Souza Sardinha, 1º secretario Benedito Cezar Langraf, 2º secretario José Vieira Sardinha, e para o Conselho Fiscal os seguintes membros: João Vieira Sardinha, Auriovaldo Mantonam e José Pedro de Oliveira.

Em seguida os membros da diretoria e do Conselho Fiscal / foram reempossados. Nada mais havendo a tratar o sr. presidente / deu por encerrada a presente reunião da qual eu Benedito Cezar Langraf, 1º secretario lavrei a presente ata que lida e achada conforme sera assinada por todos os presentes.

Pirassununga, 15 de Janeiro de 1984

José Carlos Picoli
Presidente

Ilmo. Sr. Oficial do Cartório de Títulos e Documentos



O CENTRO COMUNITÁRIO RURAL TAQUARI CÔR-
REGO, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria se dig-
ne proceder o registro dos Estatutos em anexo.

N. termos.

P. Deferimento.

Pirassununga, 31 de maio de 1974

Otávio Picoli



7

Ata da Assembleia Geral de Fundação da Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Corrêgo, realizada em Pirassununga, no dia seis de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro. Às seis horas do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro, às nove horas, na Escola Municipal Rural do Bairro Taquari Corrêgo, em Pirassununga, com a presença do Sr. Sebastião Corrêa Porto, Superintendente do Consórcio Intermunicipal "Bondeirante" de Promoção Social 56 e dos moradores do referido bairro, realizou-se a presente Assembleia Geral de Fundação da Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Corrêgo. Estando todos presentes, foi escolhido o superintendente do Consórcio "Bondeirante", Sr. Sebastião Corrêa Porto, para presidir os trabalhos da Assembleia, sendo que a mim, Sonia Aparecida Ribeiro, Secretária do Consórcio, convidou para secretariar a sessão. Iniciando, o Sr. Presidente levou ao conhecimento dos senhores presentes, os benefícios que a Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Corrêgo trará à população local. Em seguida, apresentou, segundo modelo fornecido pela técnica da Secretária da Promoção Social, o Estatuto da referida Associação, passando à leitura e discussão do mesmo. Após sua votação, item por item, foi aprovado unanimidade, nos seguintes termos: "Estatutos da Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Corrêgo. Capítulo I - Da denominação, d sede e fins. Artigo 1º - A Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Corrêgo, também designada pela sigla A.C.C.R.T.C., constituída a 06 de janeiro de 1974, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Bairro Taquari Corrêgo, município de Pirassununga, Estado de São Paulo e foro jurídico em Pirassununga. Artigo 2º - A Associação tem por finalidade: A) criar, construir, colaborar na construção e administrar o Centro Comunitário Rural Taquari Corrêgo; B) contribuir para formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da vida comunitária; C) planejar, realizar e/ou participar de programas que visem à organização e o desenvolvimento da com- comunidade nos diversos setores: econômico, cultural, recreativo, assistencial, civil e outros. Parágrafo único - no desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso. Artigo 3º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo Comunitário, disciplinará o funcionamento da Associação. Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas dependências quantas se fizerem necessárias e se regerão por regulamentos específicos, aprovados em Assembleia Geral. Capítulo II - Dos Sócios - Artigo 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, residentes ou domiciliados no Bairro Taquari Corrêgo, ou Adjacências, distinguidos em duas categorias: A) sócios benfeitores - pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado relevantes serviços ou feito doação valiosa à Associação, a critério da Assembleia Geral; B) sócios participantes - pessoas físicas que colaborarem para o funcionamento da Associação. Parágrafo único - Desde que o associado participante deixe de ter residência ou domicílio no Bairro Taquari Corrêgo, será automaticamente desligado do quadro social. Artigo 6º - Os sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais. Capítulo III - Da Administração - Artigo 7º - A Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Corrêgo, será administrada por Assembleia Geral, um Conselho Deliberativo Comunitário, uma Diretoria, um con

13

selho Fiscal e Comissões Auxiliares. Artigo 8º - As atividades das Direções ou Comissões nos serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto, à Assembleia Geral. Artigo 9º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade social, constitui-se de sócios participantes em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários. Artigo 10º - Compete à Assembleia Geral: A) eleger o Conselho Deliberativo Comunitário; B) decidir sobre as reformas de estatutos as quais somente poderão ser aprovadas por votação no mínimo de 2/3 dos associados presentes e por proposta do Conselho Deliberativo Comunitário; C) decidir sobre a extinção da associação nos termos do Artigo 21º deste estatuto; D) resolver sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou penhorar bens patrimoniais; E) a Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de janeiro, para eleição de 1/3 do Conselho Deliberativo Comunitário, para conhecimento e/ou homologação das contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal e extraordinariamente sempre que considerada necessária e convocada pelo Conselho Deliberativo Comunitário. Artigo 11º - A Assembleia será convocada pelo Presidente da Diretoria por meio de edital afixado na sede da associação e em locais de fácil acesso da população. Artigo 12º - O Conselho Deliberativo Comunitário será constituído por membros eleitos em Assembleia Geral. Sempre número ímpar, não excedendo a 15 membros para bom funcionamento. 13º - Os conselheiros serão eleitos para períodos (ou gestões) de três (3) anos, renovados 1/3 por ano. 14º - Compete ao Conselho Deliberativo Comunitário: A) eleger os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal, (1/3) antes de expirar o mandato da Diretoria em exercício; B) aprovar os programas anuais a serem desenvolvidos pela associação; C) reunir-se ordinariamente sempre que necessário; D) destituir os membros da diretoria que tiverem faltado às reuniões por três (3) vezes consecutivas, quando julgar insatisfatória as apresentadas e indicar os respectivos substitutos até o final do mandato corrente; E) apreciar o relatório anual da Diretoria e contas respectivas. Artigo 15º - O mandato da Diretoria será de dois anos, não podendo haver mais de duas reeleições, para as mesmas funções. Artigo 16º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros e Diretor do Patrimônio. Artigo 17º - Compete à Diretoria: A) elaborar sob orientação do Conselho Deliberativo Comunitário, o programa anual de atividades e executá-lo; B) entrosocar-se com instituições públicas ou privadas para colaboração dessas entidades em suas programações; C) organizar as comissões auxiliares necessárias à execução das atividades programadas e acompanhar o seu trabalho, visando a unidade de ação; D) as deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos dois terços dos membros e por maioria absoluta de votos dos presentes; E) contratar e admitir funcionários. Artigo 18º - Compete ao Presidente: A) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno; B) presidir as reuniões da Diretoria e das Comissões Auxiliares; C) representar a associação do Centro Comunitário Rural Taquari Corrêas, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; D) convocar a Assembleia, o Conselho e a Diretoria e Comissões; E) exercer as demais funções inerentes ao cargo. Artigo 19º - Compete ao Vice-Presidente: A) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestado de um modo geral a sua colaboração, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término. Artigo 20º - Compete ao primeiro secretário: A) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Ge-

nal e redigir as competentes atas; Bº - publicar todas as notícias das atividades da entidade; C) elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria; D) atender a correspondência; E) preparar e manter em dia o arquivo dos atos; F) ler nas reuniões as atas da sessão anterior e a correspondência dirigida à entidade; G) organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da entidade.

Artigo 1º - Compete ao Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 2º - Segundo Secretário: A) substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, prestando de um modo geral a sua colaboração; B) em caso de vacância assumir o mandato até seu término.

Artigo 3º - Compete ao Tesoureiro: A) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; B) pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente; C) apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados e anualmente submetê-lo à Assembleia Geral; D) conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive cartas bancárias; E) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; F) o Tesoureiro deverá manter em estabelecimento de crédito, quantia superior à metade do salário mínimo na região.

Artigo 4º - Compete ao segundo Tesoureiro: A) auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 5º - Compete ao Diretor do Patrimônio: A) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da entidade; B) assinar recibos dos bens patrimoniais incorporados mantendo livro de registro, para o necessário controle; C) realizar inventário anual dos bens existentes dando baixa, quando necessário, do material danificado ou inutilizado.

Artigo 6º - O Conselho Fiscal, será composto por cinco membros eleitos pelo Conselho Deliberativo Comunitário. Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente ao mandato da Diretoria.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Fiscal: A) examinar sempre que achar necessário os livros de escrituração da Associação; B) examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; C) apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo Comunitário, com o respectivo parecer; D) opinar sobre a aquisição de bens por parte da Associação, encaminhando o parecer ao Conselho Deliberativo Comunitário e à Diretoria.

Artigo 8º - Haverá 04 tipos de reuniões: 01. Assembleia Geral, uma vez por ano, ordinariamente, e extraordinariamente sempre que convocada; 02. Conselho Deliberativo Comunitário, de dois em dois meses; 03. Reunião mensal da Diretoria; 04. Conselho Fiscal, duas vezes por ano.

Capítulo IV - Do Patrimônio - Artigo 9º - O Patrimônio da Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Corrêgo será constituído de móveis e utensílios, imóveis, veículos e semoventes e ações, apólices de dívida pública, personalidades dos associados, donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

Parágrafo único - Todos os bens da entidade serão aplicados exclusivamente dentro do Território estadual.

Capítulo V - Das Disposições Gerais - Artigo 10º - A Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Corrêgo será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades o que só poderá acontecer por decisão de Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Extinta a entidade, pagos todos os compromissos reconhecidos de seus bens revertê-los em benefícios de uma obra cívica, sempre sediada

no território estadual, a julgo da Assembleia que determinar o encerramento das atividades.

Artigo 28º - Os presentes Estatutos, que podem ser reformados em qualquer tempo, por decisão maioritária absoluta de seus membros em Assembleia especialmente convocada para esse fim, entram em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 29º - Para a eleição dos Conselhos serão eleitos para prazos diversos: um terço (1/3) para 03 meses e um terço (1/3) para um ano e um terço (1/3) para dois anos.

Pirassununga, 06 de Janeiro de 1974.

Para a continuidade dos trabalhos, o Sr. Presidente, conforme o Artigo 10º, letra "a", dos Estatutos após em discussão a eleição dos Conselhos Deliberativo Comunitário e Fiscal foram escolhidos e empossados os seguintes membros: Conselho Deliberativo Comunitário: Julio Piratelli Jacyr Vieira das Neves, José Imazilio Cartelli, Santo Picolli, Cirilli Vieira Sardinha, Oscar de Souza Bueno, Sebastião Vieira das Neves, João Baldoino da Silva, José Aparecido Mourão, José Natal Justo, Oscar Muller, José Aparecido Moraes, Jairo da Silva Pinto, Onelio Carlos Sardinha, José Vieira Sardinha. Conselho Fiscal: Antonio M. Arcendes, João Licínio Londrgraf, José Francisco da Silva.

Na oportunidade, os senhores conselheiros convocaram para o próximo dia 13 de janeiro, uma reunião para elegerem a Diretoria, que irá dirigir a Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Corrego, Malá mais havendo a tratar, o Sr. Presidente desejou sinceros votos de prosperidade à nova Associação, encerrando a presente Assembleia Geral, da qual eu, Sonia Aparecida Ribeiro, Secretária do Consórcio, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes. Pirassununga, 06, de janeiro de 1974.

Stênio Picoli

Estátutos da Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Corrego. Capítulo 1º -

Da Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Corrego, também designada pela sigla A.C.C.R.T.C., constituída a 06 de janeiro de 1974, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Bairro Taquari Corrego, município de Pirassununga, Estado de São Paulo e foro jurídico em Pirassununga.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade: A) criar, construir, colaborar na construção e administrar o Centro Comunitário Rural Taquari Corrego; B) contribuir para a formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da vida comunitária; C) planejar, realizar e/ou participar de programas que visem à organização e o desenvolvimento da comunidade nos diversos setores: econômico, cultural, recreativo assistencial, cívico e outros. Parágrafo único - no desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou Religioso.

Artigo 3º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo Comunitário, disciplinará o funcionamento da Associação. Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas dependências quantas se fizerem necessárias e se regerão por regulamentos específicos, aprovados em Assembleia Geral.

Capítulo II - Dos Sócios - Artigo 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, residentes ou domiciliados no Bairro Taquari Corrego, ou adjacências, distinguidas em duas categorias

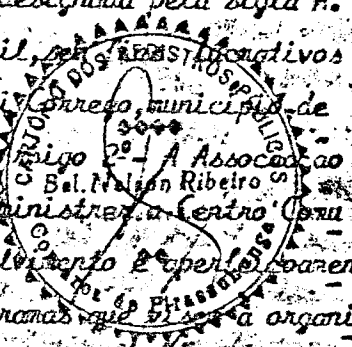
A) sócios benfeitores - pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado relevantes serviços ou feito doação valiosa à Associação, a critério da Assembleia Geral; B) sócios participantes - pessoas físicas que colaborarem para o funcionamento da Associação. Parágrafo único - Desde que o associado participante deixe de ter residência ou domicílio no Bairro Taquari Corrego, será automaticamente desligado do quadro social.

Artigo 6º - Os sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais. Capítulo III - Da Administração - Artigo 7º - A Associação do Centro Comunitário, uma Diretoria, um Conselho Fiscal e Comissões Auxiliares

Artigo 8º - As atividades dos Diretores ou Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto. Da Assembleia Geral, Artigo 9º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade social constituir-se-á de sócios participantes em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

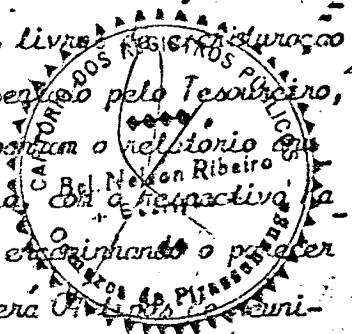
Artigo 10º - Compete à Assembleia Geral: A) eleger o Conselho Deliberativo Comunitário; B) decidir sobre as reformas de estatutos as quais somente poderão ser aprovadas por votação no mínimo de 2/3 dos associados presentes e por proposta do Conselho Deliberativo Comunitário; C) decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Artigo 27º deste estatuto. D) resolver sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; E) a Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de janeiro, para eleição de 1/3 do Conselho Deliberativo Comunitário, para conhecimento e/ou homologação das contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal e extraordinariamente sempre que considerada necessária e convocada pelo Conselho Deliberativo Comunitário.

Artigo 11º - A Assembleia será convocada pelo presidente da Diretoria por meio de edital afixado na sede da Associação e em locais de fácil acesso da população. Artigo 12º - O Conselho Deliberativo Comunitário será constituído por membros eleitos em Assembleia Geral. Sempre número ímpar, não excedendo a 15 membros para boa funcionamento. §1º - Os conselheiros serão eleitos para períodos (ou gestões) de três (3) anos, renovados 1/3 1/3 por ano. §2º - Compete ao Conselho Deliberativo Comunitário: A) eleger o os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal, 1 (um) mês antes de expirar o mandato da Diretoria em exercício; B) aprovar os programas cruciais a serem desenvolvidas pela Associação; C)



Cº-reunir-se ordinariamente cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessario, D) destituir os membros da Diretoria que tenham faltado as reunioes por tres (3) vezes consecutivas, quando julgar inaceitaveis as justificativas apresentadas e indicar os respectivos substitutos ate o final do mandato corrente; E) apreciar o relatorio anual da Diretoria e contas respectivas. Artigo 13º - O mandato da Diretoria sera de dois anos, mais de duas reeleicoes, para as mesmas funcoes. Artigo 14º - A Diretoria sera composta por: Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretarios, primeiro e segundo Tesoureiros e Diretor do Patrimonio. 15º - Compete a Diretoria: A) elaborar sob orientacao do Conselho Deliberativo Comunitario, o programa anual de atividades e executa-lo; B) entrar-se com instituicoes publicas ou privadas para colaboracao dessas entidades em suas programacoes; C) organizar as Comissoes Auxiliares necessarias a execucao das atividades programadas e acompanhar o seu trabalho, visando a unidade de acao; D) as deliberacoes da Diretoria so poderao ser tomadas quando reunidos pelo menos dois tercos dos membros e por maioria absoluta de votos dos presentes; E) contratar e demitir funcionarios. Artigo 16º - Compete ao Presidente: A) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno; B) presidir as reunioes da Diretoria e das Comissoes Auxiliares; Cº-representar a Associao do Centro Comunitario Rural Taquari Corrego, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente; D) convocar a Assembleia o Conselho e a Diretoria e Comissoes; E) exercer as demais funcoes inerentes ao cargo. Artigo 17º - Compete ao Vice-Presidente: A) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de um modo geral a sua colaboracao e, em caso de vacancia, assumir o mandato ate o seu termino. Artigo 18º - Compete ao primeiro Secretario: A) secretariar as reunioes da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas; B) publicar todas as noticias das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria; D) atender a correspondencia; E) preparar e manter em dia o fichario dos associados; F) ler nas reunioes as atas da sessao anterior e a correspondencia dirigida a entidade; G) organizar e controlar os servicos de arquivo e fichario da secretaria; H) substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausencias e impedimentos. Artigo 19º - Compete ao segundo Secretario: A) substituir o primeiro Secretario em d suas faltas ou impedimentos, prestando de um modo geral a sua colaboracao e, em caso de vacancia, assumir o mandato ate o seu termino. Artigo 20º - Compete ao Tesoureiro: A) arrecadar e contabilizar as contribuicoes dos associados, renda de qualquer tipo, donativos em dinheiro e/ou em especie, mantendo em dia a escrituracao, toda comprovada; B) pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente; C) apresentar relatorios da receita e despesa, sempre que forem solicitados e crucialmente submete-lo a Assembleia Geral; D) conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerario e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancarias; E) apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; F) o Tesoureiro devera manter em estabelecimento de credito, quantia superior a metade do salario minimo na regio. Artigo 21º - Compete ao segundo Tesoureiro: A) auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funcoes, substituindo-o nas faltas e impedimentos. Artigo 22º - Compete ao diretor do Patrimonio: A) zelar pela conservacao dos bens moveis e imoveis da entidade; B) assinar recibos dos bens patrimoniais incorporados mantendo livro de registro, para o necessario controle; C) realizar inventario anual dos bens existentes dando baixa, quando necessario do material danificado ou inutilizado. Artigo 23º - O Conselho Fiscal, sera composto por 3 membros eleitos pelo Conselho Deliberativo Comunitario. Paragrafo uni-

co - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente ao mandato da Diretoria. Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal: A) examinar sempre que achar necessário os livros e documentos da Assembleia - Associações; B) examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; C) apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo Comunitário, quando necessário; D) opinar sobre a aquisição de bens por parte da associação e encaminhando o parecer ao Conselho Deliberativo Comunitário e à Diretoria. Artigo 25º - Haverá reuniões: 01. Assembleia Geral, uma vez por ano, ordinariamente, e extraordinariamente sempre que convocada; 02. Conselho Deliberativo Comunitário, de dois em dois meses; 03. Reunião mensal da Diretoria; 04. Conselho Fiscal, duas vezes por ano. Capítulo IV - Do Patrimônio - Artigo 26º - O Patrimônio da Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Corrêgo, será constituído de móveis e utensílios, imóveis, veículos e móveis, ações, títulos de dívida pública, mensalidades dos associados, doativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo. Parágrafo único - Todos os bens da entidade serão aplicados exclusivamente dentro do Território estadual. Capítulo V - Das Disposições Gerais - Artigo 27º - A Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Corrêgo será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão de Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim. Parágrafo único - Extinta essa entidade, pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens revertirá em benefícios de uma obra congênere, sempre sediada no território estadual, a juízo da Assembleia que determinar o encerramento das atividades. Artigo 28º - Os presentes Estatutos, que podem ser reformados em qualquer tempo, por decisão de maioria absoluta de seus membros em Assembleia especialmente convocada para esse fim, entrará em vigor na data de seu registro os conselhos - em Antônio, Artigo 29º - Para a primeira gestão os Conselhos serão eleitos para prazos diversos: um terço (1/3) para 03 anos; um terço (1/3) para dois anos e um terço (1/3) para um ano. Pirassununga, 06 de janeiro de 1974.



Osório Picoli

RELAÇÃO DOS SOCIOS FUNDADORES DO CENTRO
COMUNITÁRIO RURAL "TAQUARI CORREGO"



José Francisco da Silva

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego Pirassununga

João Balduino da Silva

Solteiro

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego Pirassununga

Joaquim Teixeira

Solteiro

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego Pirassununga

Lourdes Aparecida Maranhão

Solteira

Brasileira

Assistente Social

Residente em Marilha (Divisão de Promoção Social)

José Aparecido de Souza Bueno

Solteiro

Brasileiro

Lavrador

Residente no Sítio Ribeirão do Roque - Pirassununga

José Amázilio Cantelli

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Sítio Mourão - Pirassununga

Luiz Carlos Antonio da Costa

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga

Santo Picoli

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Leme

Benedito Pedro de Oliveira

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga

Oscar Müller

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente em Pirassununga (Rua Martimiano dos Santos 990)

Marcos Gilmar de Oliveira

Solteiro

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga

José Vieira Sardinha

Solteiro

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Leme

José Carlos Picoli

Solteiro

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Leme

João Augusto Picoli

Solteiro

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Leme

Carlos Landgraf

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga

José Aparecido de Moraes

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga



Oscar de Souza Bueno

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Sítio Ribeirão do Roque - Pirassununga

Antonio Mafra de Oliveira

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Sítio Ribeirão de Roque - Pirassununga

João Licirio Landgraff

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Leme

Antonio Marconi

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Leme

Sebastião Correia Porto

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente em Pirassununga

Sonia Aparecida Ribeiro

Solteira

Brasileira

Assistente Social

Residente em Pirassununga

Pedro Justo

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga

José Natal Justo

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga



Sebastião Vieira das Neves

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga

Arnaldo Jorge da Silva

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente em Pirassununga

João Vieira Sardinha

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga

Antonio Hortiz

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Sítio Botafogo - Pirassununga

Julio Piratelli

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari - Leme

Cirilo Vieira Sardinha

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Leme

Otavio Picoli

Casado

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga

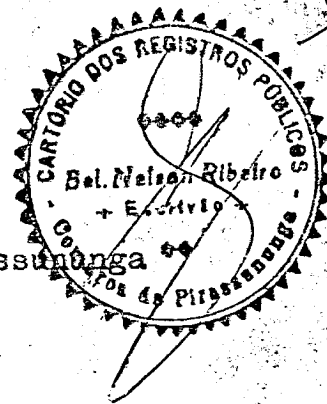
Benedito Cesar Landgraf

Solteiro

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga



Osvaldo Pedro de Oliveira

Solteiro

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga

Sydiney Correia Bueno

Solteiro

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga

José Lopes Morais

Solteiro

Brasileiro

Lavrador

Residente no Bairro Taquari Corrego - Pirassununga



Pirassununga 31 de maio de 1.974

Otávio Picoli
Otavio Picoli - Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



25
/

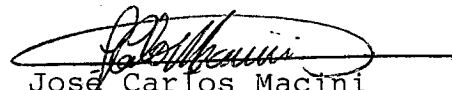
PARECER

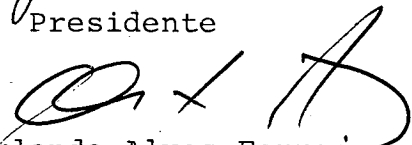
Nº

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.-

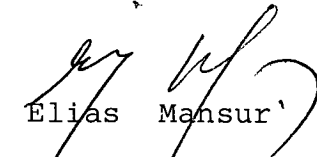
Esta Comissão examinando o Projeto de Lei nº 39/85, de autoria do vereador Benedicto Geraldo Lêbeis, que visa declarar de utilidade pública a Associação do Centro Comunitário Rural Taquari Córrego, com sede neste município, no Bairro Taquari Córrego, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06/SETº/1985.


José Carlos Macini
Presidente


Orlando Alves Ferraz

Relator


Elias Mansur
Membro